



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Arquivamento

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa, relacionada à atividade de mineração, por Barro Branco Agropecuária Ltda, no imóvel rural denominado Lavras ou Xopotó, município de Cipotânea/MG;

Considerando que em 27/12/2022 foi enviado ao empreendimento o Ofício 255/2022, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício 255/2022 estabelecia o prazo de 60 dias para atendimento, contados a partir do recebimento do mesmo, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 15/02/2023 foi enviado ao empreendimento o Ofício 27/2023, em resposta à solicitação constante do documento 60691059, informando-lhe a prorrogação, por 60 dias, do prazo concedido para atendimento das informações complementares solicitadas através do Ofício 255/2022, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que a procuradora do empreendimento enviou em 19/04/2023 o Ofício 025/2023 (documento 64478431), solicitando o cancelamento do processo por desistência do empreendedor, tendo em visto o indeferimento de processo junto à ANM, relacionado ao empreendimento pretendido;

Considerando que, a partir da solicitação de cancelamento por desistência, o empreendimento não mais apresentará as informações complementares que lhe foram solicitadas, necessárias à continuidade na análise do processo;

Considerando que o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 14184/2002;

Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002, a qual preconiza que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

HOMOLOGA a recomendação de sugestão de ARQUIVAMENTO do processo administrativo 2100.01.0054377/2022-22, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 26/04/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64751843** e o código CRC **07E88513**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054377/2022-22

SEI nº 64751843